

**RESOLUÇÃO Nº XX , DE XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2016**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA** no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a ADASA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução nº 15, de 10 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos para a instalação de hidrômetros em condomínios residenciais e de uso misto no DF passa a vigorar, em seu artigo 23, acrescida do seguinte parágrafo:

“§3º. Quando os volumes medidos forem inferiores ao volume mínimo (de 10m<sup>3</sup>), mesmo que parcialmente, a diferença será apurada entre o volume medido no hidrômetro geral e as somas dos volumes faturados nos hidrômetros individuais.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Diretor-Presidente